



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **039/2024**, Processo Administrativo nº **2024/000013639-00**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lançamento e instalação de cabos de fibra óptica e infraestrutura de rede lógica sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

À Empresa **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2024/pregao-eletronico-2/pregao-eletronico-n-039-2024-1/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-115>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2024

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

1. "Sobre os profissionais solicitados na Cláusula Décima Quinta Subitens “d” transcrito abaixo, como se dará a comprovação dos mesmos na fase de Habilitação, é imperativo de que seja aceito também Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, pois a forma de comprovação de vínculo disposta nos subitens “d.1” e “d.2” cabem apenas a empresa Contratada, uma vez que a LICITANTE em fase de habilitação conforme recomendação do TCU pode comprovar vínculo também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, visto que manter profissional no quadro da LICITANTE, pode vir a gerar ônus desnecessários certa vez que a mesma pode não se sagrar vencedora do processo licitatório. Dessa forma, entendemos que se a licitante comprovar vínculo dos profissionais solicitados na fase de Habilitação, além das meios de comprovações já mencionadas, também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional está será aceita como forma de comprovação de vínculo, nosso entendimento está correto?"

“d) A empresa proponente deverá possuir comprovadamente em seu quadro funcional permanente, no mínimo: 01 Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

d.1) Quando proprietário ou sócio, a comprovação será feita através do registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e com cópia de certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico da empresa.

d.2) Quando empregado, deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as duas páginas com a identificação pessoal e registro do contrato de trabalho) ou cópia do contrato de trabalho vigente.”

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Do ponto de vista técnico, a declaração pleiteada pela licitante já nos atenderia, mediante verificação da efetiva contratação dos profissionais no momento da assinatura do contrato. Contudo, sugerimos que a COLIC verifique a legalidade do pedido da licitante durante a fase de habilitação, para assegurar que o eventual atendimento da solicitação atenda aos requisitos técnicos e formais."

RESPOSTA DO PREGOEIRO: "Na etapa de Habilitação será aceita a Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional."

2. "Em atenção a Garantia estendida de 25 anos para os materiais da solução passiva solicitada no item 6.7.1 do Termo de Referência, questionamos, como e quando se dará a comprovação da possibilidade de fornecer tal garantia pela LICITANTE?"

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Para efeito de comprovação, basta que haja algum datasheet, catálogo, folder ou qualquer outro documento do fabricante que ateste objetivamente a possibilidade de garantia estendida de 25 anos dos materiais da solução passiva."

3. "Em atenção ao Cabo Óptico especificado no Item 1.3.12.1 do Termo de Referência, tal especificação está desconexa, tendo em vista que não existe cabo óptico aéreo e subterrâneo que possua "carga de instalação, ou carga máxima, na qual o cabo pode ser submetido sem danos permanentes, de até 20.000N (2.000 Kg)", pois tal especificação é para cabos aéreos com vãos de 1.000 (mil) metros, podendo estar superdimensionada, sendo o preço estimado do item 1 inexecuível desde já."

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Não há desconexão, visto que o cabo utilizado no cabeamento aéreo será o mesmo utilizado no cabeamento subterrâneo, pois isso nos garantirá o mínimo de emendas no cabeamento e, conseqüentemente, tenderá a diminuir as atenuações. A diferença entre os itens 1 e 2 reside exclusivamente no serviço de lançamento, pois consideramos que o lançamento no trecho subterrâneo é muito mais complexo que no trecho aéreo."

a. "Qual a especificação do cabo óptico subterrâneo?"

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "O cabo utilizado no cabeamento aéreo será o mesmo utilizado no cabeamento subterrâneo, cuja especificação encontra-se no item 1.3.12.1 do Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 1679879)."

b. "Qual será o vão máximo para o cabo óptico aéreo?"

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Os lançamentos serão detalhados nos projetos executivos, que serão elaborados pela CONTRATADA sob demanda após as ordens de serviço durante a execução contratual. Portanto, não é possível detalhar neste momento qual será o vão máximo encontrado. No entanto, considerando a construção recente de dois prédios novos nas proximidades da sede do TJAM, assim como a expectativa de construção de um novo Datacenter em um prédio anexo, podemos assegurar que será esteticamente necessário evitar a instalação de postes nas imediações do palácio da sede, de sorte que fica justificada a nossa demanda por cabos ópticos auto sustentados de longo vão."

c. "Poderá ser ofertado cabo óptico totalmente seco ao invés do preenchido com geleia, por este ser superior ao geleado?"

RESPOSTA ENVIADA PELA SETIC: "Não aceitaremos cabo óptico totalmente seco, visto que a utilização de cabos ópticos geleados em instalações nas cidades do Estado do Amazonas é crucial devido às condições climáticas e ambientais extremas da região amazônica. A Amazônia é caracterizada por alta umidade, chuvas intensas e inundações frequentes, o que pode comprometer a integridade dos cabos ópticos. O gel dos cabos geleados atua como uma barreira adicional contra a penetração de água, protegendo as fibras ópticas e evitando a degradação do sinal. Em contraste, os cabos totalmente secos, embora mais leves e fáceis de manusear, podem ser mais suscetíveis a danos causados pela umidade, tornando os cabos geleados uma escolha mais segura e durável para a nossa região."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 04/09/2024 às 11:00h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, Coordenador(a), em 02/09/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1766288** e o
código CRC **FAE7A397**.

2024/000013639-00

1766288v4

Criado por [anna.brito](#), versão 4 por [jose.mendes](#) em 02/09/2024 15:00:52.

Esclarecimento - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024-TJAM Processo Administrativo nº. 2024/000013639-00

3 mensagens

licitacao@slzenharia.com.br <licitacao@slzenharia.com.br>
Para: colic@tjam.jus.br

28 de agosto de 2024 às 16:01

Boa tarde Prezados,

Em atendimento a CLÁUSULA QUARTA viemos questionar o que se segue:

1. Sobre os profissionais solicitados na Cláusula Décima Quinta Subitens "d" transcrito abaixo, como se dará a comprovação dos mesmos na fase de Habilitação, é imperativo de que seja aceito também Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, pois a forma de comprovação de vínculo disposta nos subitens "d.1" e "d.2" cabem apenas a empresa Contratada, uma vez que a LICITANTE em fase de habilitação conforme recomendação do TCU pode comprovar vínculo também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, visto que manter profissional no quadro da LICITANTE, pode vir a gerar ônus desnecessários certa vez que a mesma pode não se sagrar vencedora do processo licitatório. Dessa forma, entendemos que se a licitante comprovar vínculo dos profissionais solicitados na fase de Habilitação, além das meios de comprovações já mencionadas, também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional está será aceita como forma de comprovação de vínculo, nosso entendimento está correto?

"d) A empresa proponente deverá possuir comprovadamente em seu quadro funcional permanente, no mínimo: 01 Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

d.1) Quando proprietário ou sócio, a comprovação será feita através do registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e com cópia de certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico da empresa.

d.2) Quando empregado, deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as duas páginas com a identificação pessoal e registro do contrato de trabalho) ou cópia do contrato de trabalho vigente."

2. Em atenção a Garantia estendida de 25 anos para os materiais da solução passiva solicitada no item 6.7.1 do Termo de Referência, questionamos, como e quando se dará a comprovação da possibilidade de fornecer tal garantia pela LICITANTE?

3. Em atenção ao Cabo Óptico especificado no Item 1.3.12.1 do Termo de Referência, tal especificação está desconexa, tendo em vista que não existe cabo óptico aéreo e subterrâneo que possua “carga de instalação, ou carga máxima, na qual o cabo pode ser submetido sem danos permanentes, de até 20.000N (2.000 Kg)”, pois tal especificação é para cabos aéreos com vãos de 1.000 (mil) metros, podendo estar superdimensionada, sendo o preço estimado do item 1 inexequível desde já.

a. Qual a especificação do cabo óptico subterrâneo?

b. Qual será o vão máximo para o cabo óptico aéreo?

c. Poderá ser ofertado cabo óptico totalmente seco ao invés do preenchido com geleia, por este ser superior ao geleado?

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

COLIC <colic@tjam.jus.br>

29 de agosto de 2024 às 09:15

Para: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Wendell Martins do Nascimento <>wendell.nascimento@tjam.jus.br>, Breno Corado SETIC <breno.corado@tjam.jus.br>, Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Segue Pedido de Esclarecimento/Impugnação referente ao certame **Pregão Eletrônico nº 039/2024, SEI nº 2024/000013639-00**.

É necessária a manifestação técnica de V. Sas. quanto aos questionamentos apresentados.

Em tempo, informa-se que em cumprimento à Cláusula 4ª do Edital, o prazo para apresentar resposta é de 03 (três) dias úteis, sob pena de suspensão do certame agendado para o dia 04/09/2024, motivo pelo qual, à **SETIC** é estabelecido prazo até dia **30/08/2024**, às 10h, para resposta.

Atenciosamente,

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores ocultado]

Prezados, segue a nossa manifestação. As respostas da SETIC serão apresentadas na cor **AZUL**.

1. Sobre os profissionais solicitados na Cláusula Décima Quinta Subitens “d” transcrito abaixo, como se dará a comprovação dos mesmos na fase de Habilitação, é imperativo de que seja aceito também Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, pois a forma de comprovação de vínculo disposta nos subitens “d.1” e “d.2” cabem apenas a empresa Contratada, uma vez que a LICITANTE em fase de habilitação conforme recomendação do TCU pode comprovar vínculo também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional, visto que manter profissional no quadro da LICITANTE, pode vir a gerar ônus desnecessários certa vez que a mesma pode não se sagrar vencedora do processo licitatório. Dessa forma, entendemos que se a licitante comprovar vínculo dos profissionais solicitados na fase de Habilitação, além das meios de comprovações já mencionadas, também com Declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional está será aceita como forma de comprovação de vínculo, nosso entendimento está correto?

“d) A empresa proponente deverá possuir comprovadamente em seu quadro funcional permanente, no mínimo: 01 Engenheiro Eletricista ou de Telecomunicações e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho;

d.1) Quando proprietário ou sócio, a comprovação será feita através do registro comercial, contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente e com cópia de certidão expedida pelo CREA ou CAU da Sede ou Filial da empresa, onde consta o registro do profissional como responsável técnico da empresa.

d.2) Quando empregado, deverão ser apresentados os documentos relacionados a seguir: cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (as duas páginas com a identificação pessoal e registro do contrato de trabalho) ou cópia do contrato de trabalho vigente.”

Resposta SETIC:

Do ponto de vista técnico, a declaração pleiteada pela licitante já nos atenderia, mediante verificação da efetiva contratação dos profissionais no momento da assinatura do contrato. Contudo, sugerimos que a COLIC verifique a legalidade do pedido da licitante durante a fase de habilitação, para assegurar que o eventual atendimento da solicitação atenda aos requisitos técnicos e formais.

2. Em atenção a Garantia estendida de 25 anos para os materiais da solução passiva solicitada no item 6.7.1 do Termo de Referência, questionamos, como e quando se dará a comprovação da possibilidade de fornecer tal garantia pela LICITANTE?

Resposta SETIC:

Para efeito de comprovação, basta que haja algum datasheet, catálogo, folder ou qualquer outro documento do fabricante que ateste objetivamente a possibilidade de garantia estendida de 25 anos dos materiais da solução passiva.

3. Em atenção ao Cabo Óptico especificado no Item 1.3.12.1 do Termo de Referência, tal especificação está desconexa, tendo em vista que não existe cabo óptico aéreo e subterrâneo que possua “carga de instalação, ou carga máxima, na qual o cabo pode ser submetido sem danos permanentes, de até 20.000N (2.000 Kg)”, pois tal especificação é para cabos aéreos com vãos de 1.000 (mil) metros, podendo estar superdimensionada, sendo o preço estimado do item 1 inexequível desde já.

Resposta SETIC:

Não há desconexão, visto que o cabo utilizado no cabeamento aéreo será o mesmo utilizado no cabeamento subterrâneo, pois isso nos garantirá o mínimo de emendas no cabeamento e, conseqüentemente, tenderá a diminuir as atenuações. A diferença entre os itens 1 e 2 reside exclusivamente no serviço de lançamento, pois consideramos que o lançamento no trecho subterrâneo é muito mais complexo que no trecho aéreo.

a. Qual a especificação do cabo óptico subterrâneo?

Resposta SETIC:

O cabo utilizado no cabeamento aéreo será o mesmo utilizado no cabeamento subterrâneo, cuja especificação encontra-se no item 1.3.12.1 do Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 1679879).

b. Qual será o vão máximo para o cabo óptico aéreo?

Resposta SETIC:

Os lançamentos serão detalhados nos projetos executivos, que serão elaborados pela CONTRATADA sob demanda após as ordens de serviço durante a execução contratual. Portanto, não é possível detalhar neste momento qual será o vão máximo encontrado. No entanto, considerando a construção recente de dois prédios novos nas proximidades da sede do TJAM, assim como a expectativa de construção de um novo Datacenter em um prédio anexo, podemos assegurar que será esteticamente necessário evitar a instalação de postes nas imediações do palácio da sede, de

sorte que fica justificada a nossa demanda por cabos ópticos auto sustentados de longo vão.

c. Poderá ser ofertado cabo óptico totalmente seco ao invés do preenchido com geleia, por este ser superior ao geleado?

Resposta SETIC:

Não aceitaremos cabo óptico totalmente seco, visto que a utilização de cabos ópticos geleados em instalações nas cidades do Estado do Amazonas é crucial devido às condições climáticas e ambientais extremas da região amazônica. A Amazônia é caracterizada por alta umidade, chuvas intensas e inundações frequentes, o que pode comprometer a integridade dos cabos ópticos. O gel dos cabos geleados atua como uma barreira adicional contra a penetração de água, protegendo as fibras ópticas e evitando a degradação do sinal. Em contraste, os cabos totalmente secos, embora mais leves e fáceis de manusear, podem ser mais suscetíveis a danos causados pela umidade, tornando os cabos geleados uma escolha mais segura e durável para a nossa região.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "SETIC" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to setic+unsubscribe@tjam.jus.br.

To view this discussion on the web visit [https://groups.google.com/a/tjam.jus.br/d/msgid/setic/](https://groups.google.com/a/tjam.jus.br/d/msgid/setic/CAEHWiB89fgbYSAqFmUk_6F8gHaomNkzFqWcddH%3Dg0cCmYiQcg%40mail.gmail.com)

[CAEHWiB89fgbYSAqFmUk_6F8gHaomNkzFqWcddH%3Dg0cCmYiQcg%40mail.gmail.com](https://groups.google.com/a/tjam.jus.br/d/msgid/setic/CAEHWiB89fgbYSAqFmUk_6F8gHaomNkzFqWcddH%3Dg0cCmYiQcg%40mail.gmail.com).

--

Diogo Mendonça de Sousa

Diretor de Infraestrutura de TIC

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Tribunal de Justiça do Amazonas